

## **LEI Nº 2.272/2020**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor do **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede no município de Campo Grande/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco II, s/n, CEP 79.031-902, **uma área de terras medindo 1.666,51 m<sup>2</sup>** (hum mil seiscentos e sessenta e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles da área denominada **Rodovia MS 386 - Faixa de Domínio**, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** - O imóvel cuja doação esta Lei autoriza constitui parte da faixa de domínio da Rodovia MS-386, no trecho que liga o Município de Iguatemi a Japorã, e reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista neste artigo, bem como se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do donatário, no prazo de 01 (um) ano contado da entrega dos documentos correspondentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA